CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 209
SERVIDOR.
MAT. 6049

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

## Voto Separado ao Parecer ao PL nº 325/2015

No exercício das atribuições de vereador previstas na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, antes de iniciar a votação do parecer ao Projeto de Lei nº. 325/2015, emitido pelo Vereador Cláudio Tinoco, pede-se vista para apresentar parecer diverso do Relator aos demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ao contrário do que deveria ser, que seria abrir vista para o vereador e suspender o processo de coleta de voto, o presidente da comissão, que também sempre é o Relator do PL da LOA/2016, passou a coletar o voto dos demais vereadores para depois permitir vista do parecer a este vereador, ferindo de morte o direito da minoria de manifestar parecer diverso para ampliar o debate sobre projeto de tamanha envergadura para o município, pois sem a Lei do Orçamento Anual não se poderia dar continuidade a execução dos serviços municipais.

Assim, resta a este vereador somente apresentar um voto separado como forma de manifestar sua insatisfação na condução do processo de discussão e aprovação do parecer da presente comissão ao PL n.º 325/2015 - LOA/2016.

Antes de analisar a condução processo de avaliação das emendas, importante destacar que o crescimento da receita estimada de 5,5%, cotejando os números apresentados, está relacionado às receitas de transferências correntes, receitas estas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 0210
SERVIDOR
MAT. 6049

de repasses obrigatórios da União e Estado, que antes era R$ 2.638.754.000,00 (2015) passando para R$ 2.843.142.000,00. As receitas tributárias próprias decresceram, saindo de R$ 2.236.284.000,00 (2015) para R$ 2.205.057.000,00 (2016), sendo previsto para impostos próprios 1.988.200.000,00 (2016) quando era 2.008.481.000,00 (2015) e para a taxa R$ 216.857.000,00 (2016) quando era 227.803.000,00 (2015).

Desse modo, ao contrário do registrado pelo Relator, que o cenário restritivo atual da nação culminaria com redução de repasses decorrentes da arrecadação tributária, o atual gestor municipal prevê crescimento de cerca de R$ 200.000.000,00 das receitas de transferências correntes.

Agora, há que registrar que o parecer padeceu de uma avaliação crítica acerca da redução da arrecadação dos tributos próprios, não apontando o motivo do declínio dessas receitas. Era necessária essa análise para que se identificasse os fatores que ocasionaram e estão ocasionando esse desfecho orçamentário para 2016. Para esses vereadores, não há dúvida, que um dos fatores foi a reforma tributária realizada no início da atual gestão, que foi totalmente desgarrada da realidade da nossa cidade, elevação de ITPU de forma desproporcional, eliminação de parcelamento do ITIV, criação do CADIN, dentre outras alterações do Código Tributário Municipal.

Se essa crítica não foi assumida pelo Poder Executivo e pelos membros dessa Casa Legislativa, a cidade de Salvador continuará a andar no rumo contrário à realidade social e econômica do nosso povo. Esse era momento para essa discussão, porém o parecer quedou-se a tapar o sol com a peneira e conduzir o processo sem abertura para o discurso da minoria parlamentar que tem compromisso com uma Salvador mais justa e desenvolvida para todos.

Ultrapassada essa primeira análise, mister voltar nosso olhar para o processo de condução dos projetos das leis orçamentárias. Há cerca de três anos, com início da atual gestão, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem reiteradamente rejeitado as emendas dos vereadores sempre com justificativas inadequadas e esvaziadoras das prerrogativas dos edis dessa Casa. Há três anos nenhuma emenda de vereador/vereadora é aprovada pela Comissão, com exceção das emendas do Relator no parecer desse ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 211
SERVIDOR.
MAT. 6049

Vale ressaltar que, desde o início, esses vereadores solicitam que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização promova cursos de orçamento público para os assessores parlamentares dos vereadores, bem como crie um sistema único de elaboração de emendas para disponibilizar para todos edis, como assim já é feito na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com a finalidade de assegurar as prerrogativas dos vereadores de emendar o projeto de lei orçamentária.

Até o momento, todavia, essas iniciativas não foram implantadas, possibilitando a consolidação de um juízo de valor subjetivo do Relator das emendas ora apresentadas pelos edis. O argumento para rejeitar as emendas de vereadores que as fundamentaram na anulação dos recursos da reserva de contingência, não tem propósito, pois a reserva de contingência é uma ferramenta (artifício) orçamentário/contábil, que permite a reserva de recursos orçamentários livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário, mediante créditos adicionais e suplementações, podendo assim ser utilizada para emenda sem que venha prejudicar os recursos para as demais ações.

Se se ultrapassou o valor da reserva de contingência, poderia discutir com os Edis que anularam recursos dessa fonte, quais as emendas prioritárias para serem aprovadas. Entretanto, esse não foi caminho trilhado pela presidência dessa comissão, o caminho foi da rejeição, sem ponderar e analisar se emendas seriam importantes para cidade de Salvador.

Emendas foram feitas por diversos motivos, um mais razoável e utilizado foi a redução de recursos para ações que são expressão das políticas públicas necessárias para o atingimento das finalidades do Estado Democrático de Direito previsto no art. 3º, da Constituição Federal.

As emendas apresentadas pelo mandato da Vereadora Aladilce, por exemplo, visavam principalmente o acréscimo de orçamento bem como projetos/atividades nas áreas de saúde, políticas para as mulheres, reparação e pobreza e assistência social, reparando, inclusive, em alguns casos, omissões de importantes ações que estavam previstas na LOA 2015 e que foram suprimidas. Áreas com indiscutíveis carências no nosso município e que necessitam de atenção maior por parte do poder público. Foram

todas elaboradas com base nos requisitos previstos na Lei Orgânica do Município, quais sejam:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 212
SERVIDOR.
MAT. 6549

> "Art. 163. [...]
> § 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
> I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
> II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
> a) dotações para pessoal e seus encargos;
> b) serviço da dívida municipal;
> III - sejam relacionadas:
> a) com a correção de erros ou omissões;
> b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei."

Não há, portanto, justificativa para o seu indeferimento. Se há requisitos objetivos para a aprovação das emendas e esses requisitos são cumpridos, não deveria o Presidente da Comissão utilizar de critérios meramente subjetivos na sua análise, ignorando o cumprimento às exigências da legislação pertinente.

Há que ressaltar que essas recorrentes reprovações a emendas de parlamentares ao orçamento anual ocorrem também no período em que o Executivo Municipal cria o instituto de Emendas Parlamentares, "destinando" R$ 1.000.000,00 do orçamento a emendas sugeridas por cada Vereador. Ocorre, todavia, que a execução dos serviços propostos acontece de acordo com a conveniência do Poder Executivo e observância apenas a interesses políticos.

Não obstante a isso, ainda que haja a previsão das denominadas emendas parlamentares genéricas, criadas pelo Chefe do Poder Executivo, continua a existir a prerrogativa parlamentar legal de apresentação de emendas específicas ao orçamento, garantidas constitucionalmente. Ou seja, a primeira situação não deve afrontar e

sobrepor ao direito constitucional dos parlamentares de propor emendas ao orçamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 213
SERVIDOR.
MAT. 6049

VOTO

Pelas razões acima expostas e por restar evidenciada a inobservância aos preceitos constitucionais e infralegais em relação às emendas parlamentares, o nosso voto é pela não aprovação do parecer no que tange à rejeição das emendas apresentadas pelos vereadores, porquanto, eivada de vicio de ilegalidade, especialmente quanto à afronta ao princípio da razoabilidade quando da sua análise.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2015.

**ALADILCE SOUZA**
**Vereadora do PCdoB**

**SÍLVIO HUMBERTO**
**Vereador do PSB**

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR